



PARECER Nº 029/2013 – MPC

PROCESSO Nº.	0097/2009-Apensandos: ADD.TCERR-01/2011-63 (CPP Nº 0401/2011); ADD.TCERR-01/2011-58 (CPP Nº 0396/2011); ADD.TCERR-01/2011-53 (CPP Nº 0391/2011); ADD.TCERR-01/2011-50 (CPP Nº 0388/2011); ADD.TCERR-01/2009-38 (CPP Nº 0272/2009); ADD.TCERR-01/2009-37 (CPP Nº 0271/2009); ADD.TCERR-01/2009-35 (CPP Nº 0265/2009); ADD.TCERR-01/2009-34 (CPP Nº 0264/2009); ADD.TCERR-01/2009-30 (CPP Nº 0131/2009); ADD.TCERR-01/2009-28 (CPP Nº 0129/2009); ADD.TCERR-01/2009-26 (CPP Nº 0126/2009); ADD.TCERR-01/2009-23 (CPP Nº 0123/2009); ADD.TCERR-01/2009-13 (CPP Nº 0111/2009); ADD.TCERR-01/2009-10 (CPP Nº 0106/2009); ADD.TCERR-01/2009-09 (CPP Nº 0105/2009); ADD.TCERR-01/2009-08 (CPP Nº 0104/2009); ADD.TCERR-01/2009-07 (CPP Nº 0103/2009); ADD.TCERR-01/2009-06 (CPP Nº 0102/2009); ADD.TCERR-01/2009-03 (CPP Nº 0099/2009); ADD.TCERR-01/2009-02 (CPP Nº 0272/2009)
ASSUNTO	Registro de Atos de Admissão de Pessoal – Analista-Fiscal de Contas Públicas – Área de Conhecimento: Contabilidade
ÓRGÃO	Tribunal de Contas Do Estado de Roraima - TCE/RR
RESPONSÁVEL	Conselheiro Presidente Manoel Dantas Dias
RELATOR	Conselheiro Essen Pinheiro Filho

EMENTA - REGISTRO DE ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL. FORMALIDADES PREENCHIDAS. LEGALIDADE DOS ATOS. ESTANDO O ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL REVESTIDO DOS REQUISITOS LEGAIS, A APRECIÇÃO SERÁ PELO SEU REGISTRO. INTELIGÊNCIA DO ART. 42, INC. I DA LC 006/94 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.



I – RELATÓRIO

Versam os autos em apreço, sobre registro do ato de admissão e termo de posse dos candidatos aprovados por meio do II Concurso Público para o Tribunal de Contas do Estado de Roraima, provimento de vagas para os cargos de Analista-Fiscal de Contas Públicas e Analista Administrativo, dos Grupos de Atividade de Nível Superior I – TC/AFI, de Nível Superior II – TC/AAD e de Nível Médio – TC/TAD e TC/OFM, regido pelo Edital n.º 001/2006 – TC/RR – Fundação ESAG, de 18.04.2006, às fls. 032/044..

Juntados os principais documentos para instrução do presente feito as fls. 02/262, vol. I do processo principal, subsidiariamente adequando-se aos demais, tendo em vista que os autos em apreciação estão todos apensados ao processo principal de n.º 097/2009.

É o breve relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O inciso III do art. 71 da Constituição Federal de 1988, reza que compete ao Tribunal de Contas da União apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.



Compulsando os autos, verificou-se que foi inclusa a cópia do edital para realização do II Concurso Público do Tribunal de Contas do Estado de Roraima (fls. 032/044); Consta nos autos Despacho – Inspeção (fl. 054), no qual se constatou a falta de documentos, que posteriormente foram juntados ao processo (fls. 056/086).

O Relatório de Inspeção nº 020/DIFIP/2012 (fls. 088/091), após analisar a documentação apresentada pelo Responsável e demais informações contidas nos autos encontrou uma violação nos princípios do concurso público da estrita legalidade, da isonomia, da ampla concorrência e do interesse público, que foi descrita em seu item 4. Deste modo, proferiu sua conclusão opinando da seguinte forma, *in verbis*:

“5. DA CONCLUSÃO

Seja citado, com fulcro no art. 174 do RITCE/RR, o Excelentíssimo Conselheiro Manoel Dantas Dias, Presidente do TCE/RR, à época da realização do concurso público sob análise, para apresentar defesa em relação ao fato noticiado no item 4 supra.

A Diretoria da DIFIP acatou o Relatório de Inspeção nº 020/DIFIP/2012 (fls. 088/091); submetendo ainda, a análise da manifestação técnica da lavra da Gerente de Fiscalização de Atos de Pessoal (fl. 092), “que tem por objeto, em face das razões expostas, o apensamento a este feito, de todos os demais processos de atos de pessoal relacionados ao cargo de Analista-Fiscal nas diversas áreas ofertadas pelo Edital 001/2006 – II Concurso Público”. Sendo acolhido o pedido, sugeriu-se que o Excelentíssimo Conselheiro Manoel Dantas Dias apresente sua defesa sobre o achado no item 4, de maneira unificada (fls. 094). Certidão que apensa nos autos os seguintes AAD’s: ADD.TCERR-01/2011-63 (CPP N° 0401/2011); ADD.TCERR-01/2011-58 (CPP N° 0396/2011); ADD.TCERR-01/2011-53 (CPP N° 0391/2011); ADD.TCERR-01/2011-50 (CPP N° 0388/2011);



ADD.TCERR-01/2009-38 (CPP N° 0272/2009); ADD.TCERR-01/2009-37 (CPP N° 0271/2009);
ADD.TCERR-01/2009-35 (CPP N° 0265/2009); ADD.TCERR-01/2009-34 (CPP N° 0264/2009);
ADD.TCERR-01/2009-30 (CPP N° 0131/2009); ADD.TCERR-01/2009-28 (CPP N° 0129/2009);
ADD.TCERR-01/2009-26 (CPP N° 0126/2009); ADD.TCERR-01/2009-23 (CPP N° 0123/2009);
ADD.TCERR-01/2009-13 (CPP N° 0111/2009); ADD.TCERR-01/2009-10 (CPP N° 0106/2009);
ADD.TCERR-01/2009-09 (CPP N° 0105/2009); ADD.TCERR-01/2009-08 (CPP N° 0104/2009);
ADD.TCERR-01/2009-07 (CPP N° 0103/2009); ADD.TCERR-01/2009-06 (CPP N° 0102/2009);
ADD.TCERR-01/2009-03 (CPP N° 0099/2009); ADD.TCERR-01/2009-02 (CPP N° 0272/2009)
(fl. 096).

Uma vez citado, o Excelentíssimo Conselheiro Manoel Dantas Dias, apresenta sua DEFESA e pedi em sua conclusão o acatamento integral da mesma, com o conseqüente registro do AAD do servidor Alcebíades Bruno Filho (fls. 101/199, vol. I e 202/236, vol. II). No Parecer Conclusivo n° 001/2013 - DIFIP, o Auditor após análise da Defesa, sugere que sejam concedidos os registros dos AAD dos candidatos para o cargo de Analista de Controle Externo do TCE/RR, *in verbis*:

“IV. Da Conclusão

Ex Positis, manifesto meu posicionamento em consonância com a ilação proferida no item 5 Da Conclusão (fls. 249/250, vol. II), qual seja, pela concessão da legalidade dos atos de admissão de pessoal constante deste processo, e atinente aos servidores Alcebíades Bruno Filho, Públio Gadêlha de Oliveira, Jônathas Coutinho da Silva, Danielle de Jesus da Silva Nunes, Marcos Vitor Carvalho de Souza, Roosevelt Gonçalves Oliveira, Érico Veríssimo Assunção de Carvalho, Francílio Sampaio de Araújo, Aurisfran Feitosa de Oliveira, Charles James Araújo Sales, Antônio de Oliveira Marques, Angelina Batista da Silva, Priscylla Martins Viana, Valdélia Vieira dos Santos Lena,



Bruno César Barreto de Figueiredo, Adriana Maria do Rêgo Nery, Roberto Riverton de Souza Veras, Rachel Fonteles Varela Magalhães, Christiane Caldas de Oliveira Mafra, Milena Caria Martins, Welany Rebouças Athaídes, Ronaldo Andrade Lamprecht, Paulo Fernando Soares Pereira, Aristóteles Sampaio Costa e Antônio Damião de Araújo (ver tabela de fls. 242/243, vol. II), aprovados quando da realização do II Concurso Público para Provisão de Cargos de Níveis Superior e Médio do TCERR, para exercerem o Cargo Efetivo de Analista-Fiscal de Contas Públicas, Classe A, Nível I, em consonância com o disposto no Edital nº 01/2006 – TCERR, publicado no DOE nº 316, de 18/4/2006 e homologado pela TCE/RR/PORTARIA Nº 629/2006, DE 21/12/2006, publicada no DOE nº 483, de 26/12/2006, e por conseguinte, seus registros, com fulcro no art. 42, inciso I da Lei Complementar nº 006/94 – TCE/RR, c/c art. 114 do Regimento Interno TCE/RR, bem como pela autorização ao Órgão responsável visando a devida averbação nas fichas funcionais dos interessados.

O Parquet de contas compartilha do posicionamento da análise técnica efetivada pela Auditoria, exposta em seu Relatório Complementar de nº 045/2012/DIFIP/GEFAP (fls. 241/251) e ratificado pelo Parecer Conclusivo nº 001/2013 – DIFIP (fls. 254/259), concluindo pela legalidade nos atos de admissão e posse, constante nos autos.

Por todo o exposto, não há dúvida quanto à presença dos requisitos necessários para seu registro. Merecendo ser aceito nos anais da administração os registros dos atos de admissão dos servidores dos autos em apreço, visto terem cumprido os pré-requisitos para investidura no serviço público.

III – CONCLUSÃO



MPC | Ministério Público
de Contas

MPC/RR
PROC 0097/2009
FL. _____

EX POSITIS, pelas razões de fato e de direito acima apresentadas, o *Parquet* de Contas manifesta-se favorável ao registro dos atos de admissão e posse dos servidores: **Alcebíades Bruno Filho, Públio Gadêlha de Oliveira, Jônathas Coutinho da Silva, Danielle de Jesus da Silva Nunes, Marcos Vitor Carvalho de Souza, Roosevelt Gonçalves Oliveira, Érico Veríssimo Assunção de Carvalho, Francílio Sampaio de Araújo, Aurisfran Feitosa de Oliveira, Charles James Araújo Sales, Antônio de Oliveira Marques, Angelina Batista da Silva, Priscylla Martins Viana, Valdélia Vieira dos Santos Lena, Bruno César Barreto de Figueiredo, Adriana Maria do Rêgo Nery, Roberto Riverton de Souza Veras, Rachel Fonteles Varela Magalhães, Christiane Caldas de Oliveira Mafra, Milena Caria Martins, Welany Rebouças Athaídes, Ronaldo Andrade Lamprecht, Paulo Fernando Soares Pereira, Aristóteles Sampaio Costa e Antônio Damião de Araújo**, aprovados quando da realização do II Concurso Público para Provimento de Cargos de Níveis Superior e Médio do TCERR, para exercerem o Cargo Efetivo de Analista-Fiscal de Contas Públicas, Classe A, Nível I, em consonância com o disposto no Edital nº 01/2006 – TCERR, com base no art. 14, inciso IV, da lei Complementar 006/94.

É o parecer

Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2013

Paulo Sérgio Oliveira de Sousa
Procurador de Contas